

# CONSTRUÇÃO DO ESTADO NACIONAL: ANÁLISE DOCUMENTAL E TEÓRICA DOS FORMADORES DO BRASIL

Luiz Carlos Ramiro Jr.\*

**Cite este artigo:** RAMIRO JR., Luiz Carlos. Construção do Estado Nacional: Análise Documental e Teórica dos Formadores do Brasil. **Revista Habitus:** revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais - IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p.43-55, dez. 2009. Anual. Disponível em: <[www.habitus.ifcs.ufrj.br](http://www.habitus.ifcs.ufrj.br)>. Acesso em: 29 dez. 2009.

**Resumo:** O texto é resultado de pesquisa envolvendo os estudos dos Anais do Senado do Império e, principalmente, dos Diários da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil. O tema diz respeito à formação do Estado Brasileiro. Não se trata apenas de um estudo de história política, e sim algo direcionado à uma teoria política brasileira.

**Palavras-chave:** Teoria Política; Constitucionalismo; Pensamento Político Brasileiro.

*“O presente é tão incompreensível como o ponto, pois, se o imaginarmos em extensão, não existe”.*

Jorge Luis Borges (1899 –1986).

## 1. Considerações iniciais

O presente trabalho foi produzido através de uma análise documental. Que por sua vez serve de auxílio à pesquisa, e não simplesmente o ponto de partida. Em uma pesquisa, as fontes nos ajudam, porém nem sempre trocamos as idéias pelas palavras de um texto. Oferecemos resistências. Muito mais comum é procurarmos nos textos aquilo que pensamos, ou junto aos textos formularmos algo. É desse último modo – tomando os documentos como instrumentos da análise de idéias mergulhadas num contexto político que, com algum esforço, se tentou fazer.

Duas são as principais fontes documentais deste trabalho: (1) Diários da Assembléia Geral e Constituinte do Império do Brasil, de 1823, que funcionou entre 17 de abril e 11 de novembro de 1823. Na seqüência preteriu-se avaliar em que medida o conteúdo das discussões da Constituinte de 1823 estavam nos espaços legislativos posteriores, daí porque ler os (2) Anais da Câmara dos Deputados e do Senado do Império. Essa segunda documentação a que me reporto é relativa aos anos de 1826 e 1827. 1826 porque só a partir desse ano que o Senado do Império do Brasil começou a funcionar. A 1ª Sessão Preparatória tem início no dia 29 de abril contando com 30 senadores presentes. De antemão digo que os debates no Senado não trazem grandes alterações quanto ao que já haviam sido colocados três anos antes. Os senadores tinham

o objetivo de legislar infra-constitucionalmente, e nos debates partiam sempre da Constituição de 1824 ao tratarem dos assuntos, disputando aquilo que restara dessa espinha dorsal já apresentada pelo Imperador. Outorgada a Constituição em 1824, do ponto de vista político a ordem já estava dada. Posteriormente, nos espaços legislativos (como o Senado) é que as disputas sobre as lacunas e interpretações da Constituição de 1824 aconteceram. Mesmo que teoricamente definido o rumo da construção política do Império, caberia àqueles mais próximos da centralização do poder no Imperador, marcar posição: em especial na defesa do Imperador como ente imprescindível para a representação política da Assembléia [1]. É certo que em geral percebeu-se maior afinco em temas que hoje chamaríamos de direito administrativo e processo legislativo, exemplos: avaliação do interesse público da propriedade, Regimento do Conselho Geral de Províncias, criação de vilas e procedimento para eleição de juízes locais, procedimentos de funcionamento interno da Assembléia Geral – e a relação do Senado com a Câmara dos Deputados, bem como com o Imperador, sentença de pena de morte, lei de naturalização, tutela dos índios, calendário nacional – determinação de dias festivos, e regulação da atividade financeira, dentre outros assuntos.

## 2. Metodologia de análise

Há no mínimo dois objetivos ao recepcionar arquivos do contexto político pós-Independência do Brasil para essa pesquisa. Primeiro é aquilo que já vem sendo feito há algum tempo pelos historiadores, isto é, trazer personagens da formação política nacional, sem um tom jocoso, sem dar adjetivos prévios ou escrever algo com uma tendência deliberadamente negativa ou positiva, ou seja, qualificar sem que antes a pesquisa das idéias sobre a elite política daquele tempo possa nos dizer algo. A leitura dos discursos parlamentares revela-nos a erudição e originalidade de certos legisladores da primeira metade do Império brasileiro. A ponto de os mesmos nos legarem instituições e elementos políticos resistentes às várias transformações na política nacional brasileira. Justo porque o sentido de um texto ou discurso de um político vai além de seu próprio autor, além de suas próprias medidas, explode ao seu tempo quando é forte o bastante e acaba não sendo rompido, vigorando repetidamente na história. Há um exemplo comparativo a ser falado: nada mais célebre do que ao fazermos a análise da política norte-americana, mesmo quando feita sobre a prática política contemporânea, nos reportarmos aos *founding fathers* [pai fundadores], o texto o Federalista, que na verdade é uma compilação de artigos de jornais no calor dos debates da Constituição dos Estados Unidos [2], e serve de base para a compreensão da teoria política norte-americana. Em segundo lugar pretende-se avaliar em que medida é possível falar em formadores do Brasil, como formadores de um Estado Nacional através da criação das instituições, de corpo de leis, do pensamento sobre o funcionamento dos poderes políticos e de sua relação com a sociedade. Enfim, o que pensavam esses atores políticos a respeito de cidadania, e de um projeto de país? Qual a inovação dos principais constitucionalistas - como José Joaquim Carneiro de Campos (Marquês de Caravelas), José Bonifácio, Silva Lisboa (Visconde de Cayrú), dentre outros - frente às teorias e debates já traçados na Europa e EUA, nesses primeiros anos do Império do Brasil? Eles, ou algum deles, possuíam uma teoria sobre formas de governo para o Brasil?

Antes de prosseguir com os frutos dessa análise do material e daquilo que em geral é lido ao longo do curso de graduação e da pesquisa, vale a pena levantar duas preocupações epistemológicas sobre os objetivos da pesquisa. Uma puramente de filosofia do conhecimento, através daquilo que Gaston Bachelard destaca já no primeiro capítulo da *Formação do Espírito Científico*:

“O historiador da ciência deve tomar as idéias como se fossem fatos. O epistemólogo deve tomar os fatos como se fossem idéias, inserindo-as num sistema de pensamento. Um fato mal interpretado por uma época permanece, para o historiador, um fato. Para o epistemólogo, é um obstáculo, um contra-pensamento.” (BACHELARD, 1996: 22).

Ou seja, a extensão do pensamento epistemológico nesse sentido vai além do filósofo, vale para qualquer um que quer pensar o objeto científico. Portanto é importante tirar o purismo documental, pensá-lo e tê-lo como aporte e não como fim ou totem para fazer lei na história. É como ver que da obra de um autor, o mais importante é o significado, o entendimento e as possibilidades de transformação da obra para quem a recebe, bem acima do que o significado da obra significa para o próprio autor. É como uma escultura que serve muito mais para apreço de quem vê do que para o deleite e sentimento do próprio escultor.

Em segundo lugar, e na corrente do que foi dito no parágrafo anterior: a intenção é não fazer uma história de teoria política brasileira como algo evolutivo, simples e reto. Não se trata de buscar uma tradição na mesma medida de uma estaca, de um fundamento último, de uma pedra ou mesmo lei da história, e daí fossemos “em busca de um tempo perdido” para reconsiderar aquilo que está presente hoje e tem um elo contínuo com o passado (GUNNEL, 1981) [3], na medida que o projeto fosse a realização de um resgate dentro de toda uma tradição política [4] que permanecesse no tempo, numa durabilidade contínua como a substância que mantém o edifício político até hoje, onde não sabíamos que o tão recorrente hoje, fora fundado em dado momento da história do Império. Não! Definitivamente se adentramos no percurso histórico é a fim de avaliar as continuidades, discontinuidades e rupturas a partir daquele período estudado; contudo de uma forma costurada, tecida em cada parte dos instantes políticos posteriores – que agregaram ou não institutos, pensamentos e teorias daquele período.

### **3. Montando as peças de um Estado**

A durabilidade da Assembléia Geral e Constituinte do Império do Brasil de 1823 foi o espaço de debates sobre os principais elementos da formação de um Estado. O momento era de indefinição e convulsão – recém independente, precisava criar mecanismos jurídicos para legitimidade política, decidir quem era e quem não era cidadão brasileiro, como trataria da propriedade, como discutiria ou se discutiria o tema do tráfico de escravos e de pessoas da África, a tutela sobre os índios, a dimensão da centralidade política e administrativa do Império, e, sobretudo, quem e como iria mandar, reger a ordem política. Tanto dos debates do Senado em 1826 como da Constituinte em 1823, acerca da posição vencedora congregando centralismo político com liberalismo econômico e amplitude nas liberdades civis, parece-me que a intenção da Coroa e do Conselho de Estado era o de tentar se eximir da ingerência sobre a ordem

econômica, tendo em última instância as rédeas do controle político com um poder discricionário e um poder moderador para manter a ordem, o equilíbrio político. É bem verdade que havia disputa, como em todo o período do Império, mas o projeto que melhor representou a forma do poder político implantado, no mínimo naquele primeiro tempo até a Regência, foi esse. Os representantes da elite conservadora, os coimbrãos (despotismo ilustrado) contra o projeto da elite brasiliense (republicanismo democrático) – os quais se arrogavam liberais. A propósito há a discussão a respeito do caráter liberal das duas elites políticas, pois parte da literatura a respeito da história política nacional mostra que o republicanismo democrático brasileiro da época buscava na verdade a divisão vertical do poder político para poder agir livremente em suas províncias – sem subordinação política ao poder central, o próprio debate acerca da instalação do Juiz de Paz remete a esse ponto [5]. Quanto à forma de Estado, dentro de quaisquer discussões, de algum modo o antagonismo entre unitaristas (elite coimbrã) e federalistas (elite brasiliense) vinha à tona ao se tratar, da atuação do Monarca no governo, nas liberdades políticas das províncias, na forma de eleição do Senado – pelas províncias ou por indicação do Imperador, de quem seria Representante da Nação e intérprete das leis: o Parlamento ou o Imperador [6].

O segundo modelo em questão, do republicanismo democrático, filiava-se à Rousseau, Sieyès, Mably. A ala coimbrã argumentava com Benjamin Constant, em especial. A ponto de Guizot ter ficado espantado com a presença de Constant no Brasil, e não por menos, certamente era o teórico político que mais rondava os debates da Constituinte de 1823 (LYNCH, 2007). Benjamin Constant (1767-1830) é uma figura pouco comentada e singular no liberalismo do século XIX, teórico da restauração francesa, e teórico da moderação – tanto fazia oposição ao absolutismo de Luís XVIII na França, como atuava no sentido de limitar a participação popular. Benjamin Constant conseguiu transpassar esses esquivos à teoria política: legando ao Estado Moderno uma teoria do federalismo monárquico. Mas os principais fundamentos que serviram aos políticos brasileiros estão na obra *Princípios Políticos Constitucionais* (1806-1810), onde Benjamin Constant previa a circunscrição da soberania do povo à lei, conciliando o âmbito de limites da soberania com o limite assegurado do poder político na divisão de poderes (CONSTANT, 1989). Há também a justificativa do poder moderador (ou poder neutro, real, expressões mais utilizadas no livro) – como sendo um poder irresponsável, que serve para agir no controle de constitucionalidade e manter o equilíbrio político entre os poderes, estando acima deles. Benjamin Constant era contra Rousseau e Mably; então na Constituinte de 1823 a maioria também era contra Rousseau e Mably, até porque a democracia de Rousseau não é liberal, e não consta divisão de poderes, não possui o controle que prevê Constant! Se eles não queriam democracia, muito menos governo não-liberal, Rousseau não era bem vindo. E podemos dizer que Rousseau nem “entrou” na Constituinte, porque os membros mais radicais da elite brasiliense não puderam estar presentes [7]. Já Sieyès, que chegou a ser citado algumas vezes nos debates de 1823, se diferenciava de Rousseau, porque propõe governo representativo. Para citar nomes, e ficar mais claro, o panorama político da época era assim: “ao lado de Rousseau”: (especialmente os paulistas) Pr. Feijó, Gonçalves Ledo, Vergueiro, Januário Barbosa,

Alencar; “Monarquistas”: vindos do despotismo ilustrado português, José Bonifácio, Marquês de Caravelas, Marquês de Queluz, Visconde de Cayru.

O projeto moderador era o seguinte: estabilidade política pactuando com manutenção de uma ordem econômica liberal. Visconde de Cayru (Silva Lisboa), um dos mais conservadores dentre os Deputados na Constituinte de 1823, fez um extenso discurso na Constituinte citando a vertente inglesa do liberalismo, onde era recorrente o nome de Adam Smith, e Bentham, dentre outros; e no Senado [8] as mais longas discussões eram sobre o Regimento Geral do Conselho de Províncias e o controle da propriedade e regulação da economia, melhor dizendo, quando precisaram definir se deixariam livre ou não a taxaço dos juros nos empréstimos entre os particulares e ao falarem de interesse público da propriedade [9]. Não à toa o lastro de tempo para que o Império ousasse em “mexer em uma ferida”, isto é, regulasse essa ordem econômica de certo modo, ao começar a legislar para controlar o tráfico de escravos e depois acabar com a própria prática escravagista: é a gradação da sua própria queda. A seqüência de controle sobre a propriedade dos senhores é a seqüência da própria morte do regime imperial. Nesse engodo há também toda a tentativa da ala coimbrã, e depois daqueles classificados teoricamente como saquaremas, para seguir com um modelo econômico mais moderno e obedecendo a pressão inglesa, no sentido de o Brasil se modernizar, leia-se acabar com a escravidão, e ter outra entrada no sistema econômico [10]. É marcante o fato de José Bonifácio de Andrada e Silva ter deixado um alerta para a necessidade de modernização do país, naquele sentido, justamente em uma Representação à Constituinte, escrita ainda no ano de 1823, mas publicada só dois anos depois – que tratava da necessidade de findar com o regime escravagista (ANDRADA E SILVA, 1886). O tema da escravidão era citado como problema moral, mas na visão da elite política: o país, com as condições estruturais do povo [nessa chave povo era algo restrito, servia mais à auto consideração dos *senhores*], não suportariam ou não atenderiam à lei que abolisse a escravidão. Era preciso modernizar, mas antes entender as condições sociais e políticas. Desse modo, por exemplo, comentou o Visconde da Vila Real da Praia Grande (Caetano Pinto Miranda Montenegro) em sessão do Senado Imperial:

“Refleti naquela ocasião que nem sempre as melhores leis se podiam dar a todos os povos, e não faltam exemplos, com que confirme esta minha opinião.

Que lei mais santa, e justa poderia haver, do que aquela, que abolisse o tráfico da escravatura? Contudo, as circunstâncias particulares do Brasil não permitem semelhante lei, antes mostram que se devem tentar todos os esforços para que ele dure mais alguns anos. Passando, pois, a examinar as circunstâncias do Brasil, disse que a abolição da taxa dos juros terá uma influência na moral dos povos...” (ASI, 1826:3, vol. III).

E dentro dessa relação: quem realmente mandava no país, o Imperador, o povo, os deputados, os senhores? E mais: era suficiente considerar que a partir do Imperador formavam-se os governos, valendo mais o controle imperial que o resultado das eleições, por sua vez decididos previamente e depois fraudados a qualquer custo? Desses políticos conservadores, a partir do *locus* jurídico-político entendia-se que o liberalismo para funcionar deveria passar pela

tutela última do Estado, que daria a própria segurança ao seu funcionamento. Além do mais o poder político discricionário não estaria disposto livremente, seria a salvaguarda da liberdade econômica. Nessa idéia de liberdade não entrava a concepção de liberdade antiga – para a participação política – essa já havia sido sepultada pelos leitores de Benjamin Constant (CONSTANT, 1819) [11]. Por outro lado não era nenhum despotismo, porque o sistema representativo era devidamente atendido guardadas as suas proporções temporais [12] – para dar a maior legitimidade possível, balanceando soberania popular e soberania real.

Em geral são poucos os trabalhos sobre a Constituinte do Império do Brasil de 1823 e da própria Constituição Brasileira de 1824 sob o ponto de vista da teoria política, mais comum são os ligados à história ou à história do direito [13]. Ou seja, se há uma negligência histórica, é muito maior a negligência dos politólogos [14]. No entanto, uma das obras marcantes sobre a Constituição de 1824 foi escrita ainda no Império, em 1857, pelo jurista José Antônio Pimenta Bueno, marquês de São Vicente, *Direito Público Brasileiro e análise da Constituição do Império*, que contém o grave erro de não contar nada sobre a principal ferida não estancada na Constituição de 1824, ou seja, elogia demais os artigos da Constituição, mesmo o fazendo com competência, mas esquece, ou como jurista, não vê: o social - o problema da escravidão no Brasil. Contudo Pimenta Bueno ao dizer que “[...] nosso Direito Público positivo é a Constituição do Império, ela é quem rege nossa sociedade política, os poderes brasileiros, nossos direitos e obrigações públicas; é o paládio de nossas liberdades e destinos”(BUENO, 1857 : 65) nos faz pensar que a Constituição de 1824 é como um dos primeiro documentos políticos públicos de teoria da forma de governo do Brasil. É certo que é uma obra documental, eminentemente jurídica na forma, bem pudera levando em conta que surgiu do acúmulo, daquilo que foi debatido na Constituinte de 1823 em especial, de uma elite feita quase toda de bacharéis em Direito, sem contar que nos trâmites de suas funções não poderiam deixar de fazer algo diferente de um texto contratual entre os cidadãos e o Estado. E vale lembrar também que a elite política que ocupava os principais cargos dessa época, como os membros do Conselho de Estado, eram “coimbrãos” [15].

A Constituição do Império pode ser entendida como um texto de teoria política? Em sua forma não. Mas pelo conteúdo, e quanto ao contexto político a que ela responde sim. E quem escreveu a Constituição de 1824? Quando Dom Pedro I fechou a Constituinte de 1823 [16], para evitar o jacobinismo e não perder poderes imperiais, respondeu ao temor de que viesse um governo despótico contra o povo e disse que daria uma Constituição duplamente mais liberal que o projeto de Antonio Carlos [17], exposto na Constituinte de 1823. O passo seguinte foi reunir os mais ilustres e confiáveis políticos da época no Conselho de Estado [18], e ao que tudo indica, segundo o historiador João Camilo de Oliveira Torres, o primeiro visconde e Marquês de Caravelas, José Joaquim Carneiro de Campos teria sido o principal redator da carta [19]. Uma curiosidade é que essa Constituição pode ter sido uma das únicas na história que serviu a dois países, pois em 1826, Dom Pedro outorgaria uma Constituição a Portugal, que seria praticamente a cópia da brasileira de 1824 [20].

Como exemplo de uma personalidade de destaque cabe a referência ao já citado Marquês de Caravelas, que se destaca nos debates da Constituinte de 1823 e do Senado do Império – talvez até defendendo “o seu trabalho”, quando advogava a sua interpretação da Constituição de 1824. Ironicamente esse político da chamada ala conservadora, foi à Constituinte de 1823 como substituto de Gonçalves Ledo – inimigo político de José Bonifácio. Caravelas nos debates da Constituinte de 1823 foi quem melhor trouxe Benjamin Constant ao Brasil, adaptando-o, e já argumentando em favor do Poder Moderador. Caravelas não deixou uma única obra, mas é através dos seus discursos que podemos falar em uma teoria das formas de governo de Caravelas: seu pensamento estava voltado para uma monarquia constitucional – mista e temperada, junto ao elemento representativo. Mas o que vale pensar sobre essa figura do Império brasileiro é sua articulação de pensamento: original e moderna. No campo econômico também era liberal, mas diferente de Silva Lisboa (que era da vertente inglesa), Caravelas falava com o *laissez-faire* francês, modelo econômico que passava pelo Estado. Assim como a maioria da elite política, também era membro da maçonaria, onde recebeu o apelido de Aristóteles – pelo fato de ter um pensamento articulado e adequado às ordens sociais que ele enxergava. Admirador de Montesquieu, Caravelas considerava que o Brasil não teve Iluminismo, então era preciso manter certos elementos do Antigo Regime, por algum tempo, para organizar e formatar o Estado Nacional – com a própria escravidão e a Igreja vinculada ao Estado. Talvez algo bem apresentado na formulação do Marquês de Caravelas, é que esse “regime conservador”, significaria um modelo de pouco rompimento e muita repetição na história brasileira. Como no retorno a um centralismo, com Getúlio Vargas na década de 1930, quando vários elementos constitucionais do Império são resgatados.

#### 4. Considerações finais

Estado não se confunde com governabilidade. Mas no Estado Moderno há uma forma determinada de governo que passa a elaborar também, de modo inédito, o conceito de si mesmo (BORHEIM, 1987). É como se o pragmatismo político, o exercer atos políticos, o criar ou o responder a dadas instituições, fosse coisa dentro de um *em si* completo. A adequação ao tempo presente mais do que qualquer coisa. As respostas dadas ao seu tempo só se tornam pretensões futuras na medida da relação com o passado, com o que já foi ou está bem posto e adequado.

O que nos impressiona é o fato de terem surgido da práxis e do projeto formado segundo as ordens de um tempo dado - desses instantes “necessários” e às vezes até desgraçados na política - vários elementos que serviram de balizas para outros projetos, outros cenários e até outros atores. O exemplo que demos de Caravelas representa isso: para ele a Constituição de 1824 (que talvez fosse realmente dele), não iria durar muito tempo, ele pensava em algo bem conjuntural, sem grandes pretensões. No entanto, a Constituição do Império do Brasil de 1824 acabou sendo, até hoje, a mais duradoura Constituição da história do Brasil [21]. Ou seja, menos por ideais políticos resplandecentes no tempo, e mais por respostas ao tempo presente.

A leitura dos Diários da Assembléia Geral e Constituinte do Império do Brasil de 1823, e os Anais do Senado do Império de 1826 e 1827, nos permite dizer algo sobre o pensamento dos

principais formadores das instituições políticas do país. Considerar a originalidade desses políticos. E quem sabe falar de uma teoria política brasileira [22]. Uma consideração a ser feita e que também se pretende amadurecida com essa e outras pesquisas. 🌐

## NOTAS

\* Aluno do 8º período de Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Bolsista da Faperj na área de Ciência Política. Professor orientador: Valter Duarte Ferreira Filho. E-mail: [lqramiro@msn.com](mailto:lqramiro@msn.com)

[1] Em uma Sessão do Senado do Império, Visconde de Caravelas argumenta que a Assembléia só representa a nação quando está com o Chefe dela, ou seja, quando conta com a presença do Imperador. (ASI, 1826: 26 vol. I).

[2] *“Durante o período em que estava sendo discutida a Constituição nos Estados, foram publicados por jornais de Nova York artigos de políticos que defendiam o texto proposto: Alexandre Hamilton (1757-1804), James Madison (1715-1836) e John Jay (1745-1829). Esses artigos, que seriam compilados em O Federalista, representavam o pensamento dos criadores de um futuro político que teria o mesmo nome”.* (JEFERSON; FEDERALISTAS; PAINE; TOCQUEVILLE, 1979: 13)

[3] *“No mesmo ano em que Easton publicou a sua crítica da ciência política, Alfred Cobbau asseverava que o declínio da tradição e os males da teoria política contemporânea eram produtos da transformação da teoria em uma disciplina acadêmica e sua liberalização das preocupações práticas que tinham animado o pensamento político ocidental durante vinte e cinco séculos. Ele afirmava que não havia uma grande literatura moderna de teoria política e que a tradição que incluía Platão e Maquiavel podia estar chegando ao fim. Não obstante Cobbau sugerisse que essa perda de visão podia ser, em parte, atribuída a um pessimismo crescente quanto à influência dos valores éticos sobre o poder político, ele sustentava que uma causa principal era o domínio das formas de pensamento associadas à história e à ciência. A história, com suas ligações com o passado e sua tendência ao raciocínio relativista e à ciência positiva, com o seu desdém por postulados avaliadores e sua dedicação a um enfoque isento de valores à análise política, provocara uma atrofia do pensamento político criativo.”* (GUNNEL, 1981 : 9).

[4] Sobre a concepção de tradição na teoria política, segundo Gunnel: *“A idéia de tradição foi um paradigma regulador no estudo da política tal como no da história da teoria política por muitos anos. Esta idéia, como um corpo de pensamento integral e evolutivo, foi amplamente articulada no curso destes debates dentro da ciência política sobre a relevância da história da teoria política, mas não começou aí”* (GUNNEL, 1981 : 11).

Tampouco cabe aqui um abandono da tradição no sentido de ser um meio para investigar os modos como os atores políticos pensaram, e não cairmos em outro buraco desse campo minado que parece ser a construção de teoria política. *“A reflexão histórica sobre a tradição era importante em um sentido que ia muito além das idéias dos primeiros autores, para um entendimento e solução que anunciavam como a crise fundamental do pensamento e da ação política na idade moderna. O desenvolvimento da ciência política contemporânea, eles defendiam, não eram inovações sadias, mas, antes, tendências intelectuais que eram sintomas e causa do declínio da tradição e representativos do destino do pensamento político. A crítica da história da teoria política foi enfrentada com um ataque sobre a ciência política como culminação da rejeição do conhecimento tradicional, que começou com a moderna teoria política que estava rapidamente criando uma crise política existencial.”* (GUNNEL, 1981 : 11).

[5] Como ato do poder legislativo, e sancionado pelo Imperador a lei de 15 de outubro de 1827 autoriza a criação de um Juiz de Paz e um suplente em cada um das freguesias e capelas curadas do território nacional. Se teoricamente o Juiz de Paz deveria ser um instrumento à disposição do povo para tratar autonomamente de temas concernentes à justiça local – julgar pequenos delitos, aplicar penas e agir livremente dentro do âmbito de jurisdição a ele estabelecido, pois o Juiz de Paz era eleito assim como os vereadores e era alguém da localidade, e não um enviado da Coroa ou como um alienígena. Por outro lado a ala Coimbrã argumentava que na prática o Juiz

de Paz cairia nas mãos dos potentados locais, não prendia ninguém que fosse ligado aos fazendeiros, inclusive muitos irão dizer que é o motivo de o governo não conseguir por ordem no campo. Tal debate ocorre tanto nas sessões da Assembléia Geral e Constituinte do Império de 1823, e de modo próximo ao debate sobre a instalação do Tribunal do Júri, quanto depois de outorgada a Constituição, nos debates sobre o Código de Processo Penal.

[6] A presença das idéias federalistas frente ao unitarismo coimbrão aparece em torno dos debates da Constituinte de 1823 e das sessões do Senado do Império do Brasil. Parecia haver dois entendimentos a respeito de federação: um negativo, claramente desenvolvido pela ala coimbrã, como pelos deputados Sr. Montezuma, Sr. Carvalho e Mello e Sr. Silva Lisboa, que chega a dizer que federação é igual à desagregar o Brasil (DAGCLIB, 1823, 46 – Tomo III), em geral diziam que não se podia admitir federação no Brasil, primeiro porque a Independência foi com unitarismo sob um Governo Monárquico, e segundo que seria trair o legislativo não poderia mudar a forma de governo já escolhida pelo povo. A ala favorável às idéias federalistas desenvolvia o pensamento de, primeiro, um não antagonismo frente à Monarquia, por exemplo, o Sr. Carneiro da Cunha disse na Constituinte de 1823 que “(...) *Federação não vai de encontro ao modelo de uma Monarquia Constitucional (...)*”(DAGCLIB, 1823, 37 – Tomo III), assim como Sr. Alencar também não vê algo mal na federação, pelo contrário, entende como uma garantia de direito às províncias.

[7] Gonçalves Ledo, Frei Caneca, Cypriano Barata não estavam presentes. Dentre os representantes da ala *brasiliense* os principais presentes foram José de Alencar, pelo Ceará e Campos Vergueiro, por São Paulo.

[8] No Senado do Império o já Barão de Cayru faz um discurso propondo um mínimo de controle do Estado sobre a economia, mas para dar *segurança jurídica* aos comerciantes, senhores de terra, etc., lamenta essa própria intervenção porque respeita ao máximo os princípios da ordem liberal: “*Sr. Presidente, em tudo que tem implicância com sentimentos religiosos de pessoas de timorata consciência, sou tardo em assentir a inovações perigosas, e de efeitos não experimentados. Por isso, voto pela supressão do art.1º do projeto da nova lei, que permite nos empréstimos qualquer estipulação; ou, pelo menos, o adiamento para oportuno tempo, visto que apenas respiramos da guerra finda com Portugal, e a passar a proposta lei, é iminente o perigo do desassossego público, e de transtorno das fortunas; pois é provável, que os credores de capitais dados a juros, exijam dos devedores usuras mordentes, ou os executem, pondo em praça os hipotecados prédios rústicos, ou urbanos. Ninguém pode afiançar que daí não resultaram gravíssimos males. Ainda que o espírito do século não tolere qualquer modificação, ou restrição dos direitos de propriedade, e de liberdade dos contratos (...)*” (ASI, 1826 : 3 vol III).

[9] Elemento que poderia abrir precedente para desapropriação, como quando o poder público precisasse construir uma estrada e tivesse que passar por uma fazenda. Mas a preocupação dos latifundiários, senhores de escravos, era com o perigo de terem seus escravos livres, por interesse, utilidade pública do Estado. Daí porque quererem a delimitação precisa dos casos em que havia utilidade pública.

[10] Visconde de Caravelas expressa esse caráter em uma sessão do Senado em 1826. Como uma preocupação com a formação dos trabalhadores da nação, quando considera a escravidão degenerativa ao homem. Na ocasião da citação que segue ele faz alusão à promoção de imigração para o Brasil, argumenta em favor de uma legislação mais branda à permanência de estrangeiros no país. “*...O escravo sempre é pouco hábil; é consequência da escravidão serem viciosos, a escravidão sufoca-lhes todo o gérmen de virtude, tira-lhes toda a tendência par o bem, e estes que nós devíamos excluir, é que nos admitimos, e estamos a recusar os estrangeiros!...*” (ASI, 1826 : 134 vol. I).

Nos debates da Constituinte de 1823 e no Senado do Império o regime escravista é apontado como um risco para o país, por mais que fosse algo da conveniência de quase todos os donos de terra e que estavam sendo representados naqueles espaços. Um potencial confronto com os escravos não era algo a ser dispensado do pensamento, até por isso caberia, para alguns, a política de incentivo aos estrangeiros. Ademais, na linha do pensamento centralista, há a questão da inserção: um escravo não está inserido juridicamente como pessoa na sociedade. E Hobbes, em *O Leviatã*, de 1651, já comentava acerca dessa situação perigosa para o controle de um Estado quando houvesse nele escravos – “[...] *servo (quer seja derivada de servir, servir, ou de servare, salvar, disputa que deixo para os gramáticos) não se entende um cativo, que é guardado na prisão, ou a ferros, até que o proprietário daquele que o tomou, ou o comprou de*

alguém que o fez, decida o que vai fazer com ele; porque esses homens (geralmente chamados de escravos) não têm obrigação alguma, e podem, sem injustiça, destruir suas cadeias ou prisão, e matar ou levar cativo seu senhor:[...]”[grifos meus], (HOBBS, 1974 : 128)

[11] Lembremos da Conferência de Benjamin Constant em 1819, *Discurso sobre a liberdade dos antigos comparada com a dos modernos* – onde discute as diferenças de concepção de liberdade para a cultura greco-romana antiga e para o europeu ou norte-americano modernos. Os primeiros queriam liberdade para atuação política na *polis*. Os segundos a queriam para agir livremente no seu âmbito privado – comercializar, dispor de sua propriedade, etc.; a modernidade carregava uma forte noção de indivíduo que provocara alteração na concepção de liberdade (CONSTANT, 1995).

[12] O percentual de votantes até a reforma eleitoral de 1881 era grande se comparado ao da Primeira República, ou mesmo de outros países europeus. “A legislação brasileira sobre eleições, a parte que se refere à amplitude do sufrágio, era das mais liberais da época se comparada à dos países europeus. Ia além do que admitia Benjamin Constant, o principal inspirador da Constituição, que, além da idade de 25 anos, exigia renda proveniente da propriedade da terra ou da indústria suficiente para permitir vida independente (Constant, 1872). Os assalariados eram excluídos por dependerem economicamente dos patrões. A Constituição francesa de 1814 exigia para os votantes pagamento de contribuição direta de 300 francos e idade mínima de 30 anos. A Constituição de 1824, que significou um pequeno retrocesso em relação à legislação que regeu as eleições para a Constituinte do ano anterior, exigia pequena renda de 100 mil-réis, proveniente de propriedade ou emprego, para se ter direito ao voto nas eleições primárias. A idade mínima era de 25 anos, exceto para os casados, oficiais militares, bacharéis e clérigos, para os quais o limite caía para 21 anos. Não havia restrições quanto ao grau de instrução, isto é, os analfabetos podiam votar, assim como os libertos. O voto era obrigatório. [...]nas eleições primárias votava grande número de pessoas. Em 1872, os votantes chegavam a um milhão, o que correspondia a 13% da população livre. A porcentagem subia para 53% da população masculina de 25 anos ou mais e para 43% da mesma população de 20 anos ou mais.”(CARVALHO, 1996b : 18). Após a reforma eleitoral de 1881 houve uma diminuição drástica no número de votantes – de mais de um milhão para menos de 100 mil. Situação que a República apenas manteve.

[13] Seguem alguns exemplos: *História Constitucional do Brasil*, de Paulo Bonavides e Paes Andrade; sobre a Constituinte de 1823 o texto de Marcondes Homem de Mello – *A Constituinte Perante a História*; José Honório Rodrigues, *A Assembléia Constituinte de 1823*; TORRES, João Camilo de Oliveira. *Democracia Coroada – Teoria Política do Império do Brasil*; e a obra de Pimenta Bueno – *Direito Público e Análise da Constituição do Império, de 1857*, como alguns clássicos sobre o tema.

[14] Em artigo discutindo as linhagens do pensamento brasileiro Gildo M. Brandão coloca: “Seria importante, em consequência, retomar a obra centralizadora dos “reacionários audazes” do Império. Tratar-se-á de educar as elites, evitar a luta de classes, dar prioridade à construção da ordem sobre a liberdade, dar independência ao Judiciário, limitar as autonomias estaduais, organizar a população por meio de corporações, e construir uma sociedade civil (civilizada) por meio da ação racional de um novo Estado centralizado.” (BRANDÃO, 2005 : 247).

[15] A denominação “coimbrãos” foi dada por José Murilo de Carvalho em *A Construção da Ordem* (CARVALHO, 1996a) ao designar a elite política mais adepta do unitarismo, e assim foram denominados por terem passado pela Universidade de Coimbra, Portugal. Já o termo “brasiliense”, foi cunhado por Lúcia M<sup>a</sup> Bastos Pereira das Neves, na obra *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)* (NEVES, 2003) - onde apresenta a cultura política da Independência (1820-1822), designando a elite política mais desconcentrada, liberal e anti-lusitana.

[16] D. Pedro I mandou fechar a Constituinte no dia 11 de novembro de 1823. Foi o último dia de debates e produção legislativa para o país, sob aquela Constituinte. A seguir veio a ordem de prisão dos irmãos Andrada, redatores e articuladores dos jornais *Sentinala da Praia Grande* e o *Tamoio*, pomos da discórdia e do mal-estar com o Imperador.

[17] O projeto de Antonio Carlos de Andrada Machado não vigorou, entre outros motivos, porque só reconhecia 3 poderes (não havia o Poder Moderador), soma-se ao fato de o Imperador

não poder dissolver a Câmara dos deputados, só podendo adiá-la, convocá-la ou prorrogá-la. (MELLO, 1863).

[18] O Conselho de Estado era a *cabeça* do poder político central no Império. Esse Segundo Conselho de Estado (1822-1834) era composto por distintos e confiáveis políticos do Imperador: João Severiano Maciel da Costa, Luiz José de Carvalho e Mello, Clemente Ferreira França, Mariano José Pereira da Fonseca, Francisco Villela Barbosa, Barão de Santo Amaro, Antônio Luiz Pereira da Cunha, Manuel Jacinto Nogueira da Gama e José Joaquim Carneiro de Campos.

[19] Há controvérsias quanto a quem teria contribuído mais no texto da Constituição de 1824. Sobre a forma de governo, já estava nos debates levantados por José Joaquim Carneiro de Campos (Marquês de Caravelas), na Constituinte de 1823 e segundo João Camilo (TORRES, 1964) fora realmente Carneiro de Campos a principal mente daquela carta. Mas alguns historiadores, como Paulo Bonavides (BONAVIDES e ANDRADE, 2006) apontam a existência de um projeto escrito pelo *Chalaça*, Francisco Gomes da Silva, conselheiro de Dom Pedro I, um dos homens mais próximos a ele, e que juntos teriam entregue um projeto para servir de pontapé inicial para o Conselho de Estado terminar.

[20] Em 1826 Dom Pedro I outorga uma Constituição a Portugal, mediante um procurador inglês, e concede os poderes do Reino à filha, Maria da Glória. Afonso Arinos de Mello Franco nos mostra que Dom Pedro I, ao lado do seu companheiro, o *Chalaça*, apelido de Francisco Gomes da Silva, riscou aquilo que remetia diretamente ao Brasil para substituir por Portugal, dando a esse país uma Constituição praticamente igual à brasileira. E essa, por sua vez, também guarda semelhanças com a Constituição francesa de 1814 (MELLO FRANCO – texto de apresentação aos Diários da Assembléia Geral Legislativa e Constituinte do Império do Brasil). O historiador do direito, português Jorge Miranda comenta assim sobre o tema: “A *Carta Constitucional é decalcada na Constituição brasileira de 1824 e inspirada, como esta, em Benjamin Constant. Nem por isso deixam de se observar algumas diferenças, explicáveis pelas diversas circunstâncias dos dois países. As mais importantes por vincularem o elemento democrático na Constituição Brasileira, são os seguintes: nesta, os poderes do Estado são considerados delegação da Nação, ao passo que na Carta (portuguesa) apenas se diz que o Rei e as Cortes são seus representantes; no Brasil o Senado é vitalício e eletivo, em Portugal a Câmara dos Pares é composta por pares hereditários e vitalícios nomeados pelo Rei; a denegação de sanção é suspensiva no Brasil e absoluta em Portugal.*” (MIRANDA, 1977 : 36).

[21] Vale o comentário que está na introdução da obra Renato Lessa sobre a República Velha, quando comenta sobre os atores políticos envolvidos às ações rotineiras da política: “*Os atores não falam o idioma das estruturas, o que coloca o analista diante do seguinte dilema. Ou ignora-se o que os atores dizem, supondo que estão constantemente enganados a respeito de si mesmos, ou toma-se o seu comportamento – mescla de discurso de ação – como único modo de acesso ao mundo real. Até prova em contrário, a realidade é aquilo que os atores dizem que ela é.*” (LESSA, 1988 : 13)

[22] Essa questão vem sendo desenvolvida por alguns politólogos brasileiros. Inclusive para que aquilo que se pensou em termos de teoria política no Brasil e para o Brasil, não fique sempre dentro da idéia de *pensamento político*, como sendo algo descomprometido, de livre ação de escritores políticos. Ou seja, dar a equivalência de *teoria política* a elaborações de personagens da política nacional é, não apenas uma valorização do nosso pensamento, mas também dotar de autonomia intelectual certas linhas de pensamento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADA E SILVA, José Bonifácio de. **Representação à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil**. (c. 1823; publicada em 1825). Santos: Typographia a vapor do Diário de Santos, 1886. Acessível em <<http://www.obrabonifacio.com.br/>>

BACHELARD, Gaston. **A Formação do Espírito Científico**. Rio de Janeiro, Ed. Contraponto, 1996.

BACHELARD, Gaston. **La formation de l'esprit scientifique - Contribution à une psychanalyse de la connaissance**. Paris: Vrin, 1998 [1938].

BORHEIM, Gerd A. O conceito de tradição. In: BORHEIM, Gerd A. **Cultura brasileira: tradição/contradição**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor/Funarte, 1987. p. 13-30.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, P. **História Constitucional do Brasil**. Brasília: Ed. OAB: Universidade Portuguesa Infante D. Henrique, 2006.

BONAVIDES, Paulo. A evolução constitucional do Brasil. **Estud. Av.**, São Paulo, v. 14, n. 40, Dec. 2000. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142000000300016&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000300016&lng=pt&nrm=iso)> Acesso em: 28 Out. 2008.

BRANDAO, Gildo Marçal. A teoria política é possível? **Rev. Bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 13, n. 36, Feb. 1998. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69091998000100012&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091998000100012&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 06 Dez. 2008.

BRANDAO, Gildo Marçal. Linhagens do pensamento político brasileiro. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 2, Jun. 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582005000200001&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582005000200001&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 04 Nov. 2008.

BUENO, José Antonio Pimenta. **Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império**. Brasília: Senado Federal, 1978 [1857].

CARVALHO, J. M. (a). **A Construção da Ordem/Teatro de Sombras**. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996.

CARVALHO, J. M. (b). Cidadania: tipos e percursos. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 18, 1996.

CONSTANT, Benjamin. Discurso sobre la Libertad de los Antiguos Comparada com la de los Modernos [1819]. **Revista de Estudios Públicos**, Santiago, n. 59, invierno de 1995.

CONSTANT, Benjamin. **Princípios Políticos Constitucionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1989 [1818-1820].

GUNNEL, John G. **Teoria Política**. Ed UNB n<sup>o</sup>54, Brasília, 1981.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. São Paulo : Abril Cultural, 1974 [1651].

HOMEM DE MELO, F. J. Marcondes. **A Constituinte perante a História**. São Paulo: Senado Federal, 1957 [1863].

JEFERSON; FEDERALISTAS; PAINE; TOCQUEVILLE. **Coleção Os Pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

LESSA, Renato. **A invenção Republicana: Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República brasileira**. São Paulo/Rio de Janeiro: Vértice e IUPERJ, 1988.

LYNCH, C. E. C. O conceito de liberalismo no Brasil (1750-1850). **Araucaria (Madrid)**, v. 9, p. 212-234, 2007. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2263094>>. Acesso em 24 Ago. 2008.

LYNCH, C. E. C. O discurso político monarquiano e a recepção do conceito de poder moderador no Brasil (1822-1824). **Dados**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 611-654, 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582005000300006&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582005000300006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 20 Ago. 2008.

MIRANDA, Jorge Miranda (introd.). **As Constituições Portuguesas, de 1822 ao texto actual da Constituição**. Lisboa: Livraria Petrony, 4.<sup>a</sup> ed., 1977.

NEVES, L. M. B. P. **Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)**. Rio de Janeiro: Revan/Faperj, 1.<sup>a</sup> ed, 2003.

RODRIGUES, José Honório. **A Assembléia Constituinte de 1823**. Petrópolis: Vozes, 1974.

SOUZA, Octavio Tarquínio de. **História dos Fundadores do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Vozes, 1960.

TORRES, João Camilo de Oliveira. **Democracia Coroada – Teoria Política do Império do Brasil**. Petrópolis: Vozes, , 2.<sup>a</sup> ed., 1964.

## Documentos

**Anais do Senado do Império** - ASI, 1826. Brasília: Senado Federal, Vol. III.

**Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – 1823.**  
Brasília: Senado Federal, 2003, Tomos I, II e III.

NOGUEIRA, Octaviano. **Constituições Brasileiras: 1824.** Brasília: Senado Federal, 2<sup>a</sup> ed., 2001.